



## **TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Natal, 18 de março de 2008.

Nº 010/2008 – DAM – DGF

DOC. nº 14.026/2007 – TC, juntado: 2.100/2008- TC.

Período de referência: exercício de 2007 (3º quadrimestre).

Interessado: Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

**Gestor: Fernando Cunha Lima Bezerra - CPF: 221.369.674-87**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

| Verificação do Atendimento dos Limites Individuais * |                     |                          |                                 |
|--|---------------------|--------------------------|---------------------------------|
| <i>Poderes</i>                                       | <i>Limite Geral</i> | <i>Limite Prudencial</i> | Percentual alcançado pelo Poder |
| Executivo  | 54,00%              | 48,60%                   | 50,64%                          |

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Alcimar Torquato de Almeida  
Conselheiro Relator